30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa decorrente da multa aplicada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71 § 3º da Constituição Federal.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.392
(PROCESSO Nº 2009/53659-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 281/2008 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO e a SEPOF.
Responsável: Sr. HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, Prefeito.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R$ 141.481,05 (Cento e quarenta e hum mil quatrocentos e oitenta e hum reais e cinto centavos), e aplicar ao Sr. Hildefonso de Abreu Araújo, Prefeito, C.P.F. nº. 282.360.922-91 a multa de R$ 600,00 (seiscentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os art. 2º., IV e 3º. da Resolução nº. 17.492/08/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.
Plenário Conselheiro "Emilio Martins", em 14 de dezembro de 2010

ACÓRDÃO Nº. 48.393
(PROCESSO Nº. 2009/52574-6)

Assunto: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES – Prefeito à época do Município de Palestina do Pará.
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 45.203 de 05/5/2009.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando provimento parcial, a fim de, julgar as contas regulares e manter a multa de R$2.000,00 (dois mil reais), pela instauração da tomada de contas.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.394
(PROCESSO Nº. 2010/50390-0)

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
EMENTA: Admissão de Pessoal. Nomeações. Concurso público. Registros deferidos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações dos servidores e AMARILDO BULHÕES DA SILVA, MARIA ZILDENI CUNHA DE OLIVEIRA, ESTERLITA LEITE DE SOUZA, ANA MARIA DE FRANÇA SANTOS, ALCILENE PAIVA DE OLIVEIRA, PAULA ISABELLE CHAVES DE OLIVEIRA, ANTONIA IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, CILDENE NASCIMENTO DOS SANTOS, MIZINARA FIGUEIREDO, SHIRLEI MARIA GENTIL DE OLIVEIRA, ROSANA ALEIXO RODRIGUES, SAMARA SOARES DA CRUZ, HELOYSE CASTRO DE OLIVEIRA, CLEIDE DA COSTA SANTANA, MICHEL MARTINS DA SILVA, ANTONIO JOAQUIM REIS CARVALHO, MARIA EDLENE AMORIM DO LIVRAMENTO, FRANCISCO SÉRGIO JÚNIOR, FRANCISCA JAQUELINE MOURA DE OLIVEIRA, SARA SIMONE RIBEIRO DA COSTA, FILOMENA MARIA ARNOUR DE JESUS, BENEDITA KARINA PACO DE LIMA, KATIUSCIA BATISTA DE SOUZA, ROGÉRIO SOUZA SILVA, JOSEFA SOARES DA SILVA DE MEDEIROS, VERLITON SOARES SILVA, MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA MOURA, SHEYLA OLIVEIRA DE LIMA, NIVIA SO SOCORRO SOUSA ANDRADE, ELZA DE ANDRADE, NANESSA DE FÁTIMA BORGES DA SILVA, MARIA TELMA ANDRADE BARROS, ALCILENE MARIANA DIAS DA FONSECA DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA FURTADO, GIOVANA DE SOUZA LOPES, MARCIO CLEIDSON DA COSTA SILVA, BRUNA ANTONIA CORREA DE JESUS, MARIA ROSELI DE SOUZA OLIVEIRA, KELLY IRACEMA BARBOSA COELHO, WEVERSON ALVES DOS SANTOS, HERLLY NILTON FERREIRA ELERES, MARIA LAILDA ALVES BRAGA, REGILANE LOPES DA SILVA FREITAS, SANDRA ALVES COSTA, NEURILENE SOARES NUNES, MARILÚCIA DA SILVA MENDES, MÁRCIA PEREIRA GOMES, ANDERSON SALES DE BRITO, GISLENE DA SILVA FRANCA, ZILDA RIBEIRO DE SOUSA, JANAILDES PEREIRA DE SOUSA, MARINETE PEREIRA DOS SANTOS, RONI INÊS DO NASCIMENTO PEREIRA, MARIA ROSA DELCOLLE ALMEIDA SANTOS, MARIA DENI DA SILVA NASCIMENTO, SÔNIA NOGUEIRA ALVES, GRACILENE GOMES FERREIRA RODRIGUES, ELISANIA ANDRADE ROCHA, MELRIS DE JESUS LIMA DA SILVA, ISA MARIA DA SILVA COSTA e PABLO FABIANO DAMASCENA FERREIRA, aprovados através de concurso Público realizado pala Secretária de Estado de Saúde Pública.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.395
(PROCESSO Nº. 2010/52140-3)

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
EMENTA: Admissão de Pessoal. Contrato servidor temporário. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário, celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e MAÍRA SILVA DA COSTA.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.396
(PROCESSOS Nº. 2010/51738-1)

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
EMENTA: Admissão de Pessoal. Contratos de servidores temporários. Registros deferidos. Recomendações.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" - EMÍLIA DO SOCORRO SANTIAGO BARROS e IGOR PACHELLI COELHO PEREIRA, recomendando-se ao Diretor Geral do Órgão, para que sejam observados os prazos estabelecido para a publicação dos contratos de admissão no Diário Oficial do Estado, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicada as penalidades cabíveis.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.397
(PROCESSO Nº. 2007/52429-8)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
EMENTA: Aposentadoria. Correção do ato. Registro deferido.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm°. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar n° 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP n°. 2029, de 01/12/2006, que trata da Aposentadoria de MARIA BERNADETH CARVALHO ARAÚJO, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-4-401, Ref. IV, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção do ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte .
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.399
(PROCESSO Nº. 2008/52962-8.)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
EMENTA:1- Ato administrativo complexo, o ato concessório de benefício previdenciário (aposentadoria, pensão e reforma) somente se torna ato jurídico perfeito e acabado após o seu exame e registro pelo Tribunal de Contas. Princípio da máxima Efetividade da norma constitucional esculpida no art. 71, III da CRFB/88. Jurisprudência pacífica e consolidada do Excelso Superior Tribunal Federal – STF;
2- Efeito Ex nunc e aplicabilidade imediata, os mandamentos contidos nas Súmulas Vinculantes n°s 15 e 16 do STF devem ser observados no exame técnico deste Tribunal, a partir de 01.07.2009 com incidência imediata sobre todos os processos ainda não registrados pelo TCE, independentemente da data do ato concessório do benefício;
3- Parcela de Abono destinado para o alcance do patamar do salário mínimo (CRFB/88, art. 7°, IV c/c 39, § 3°), sua incidência sempre dependerá do teor do Decreto Governamental, e atualmente (Decreto n° 1.523, de 19.02.2009) possui como vetor exclusivo o conjunto remuneratório do servidor público, se tal está abaixo ou acima do patamar mínimo civilizatório em tela;
4- Registro deferido.
A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm° Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar n° 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº. 0981, de 20.03.2008, que trata da aposentadoria de FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Ref. A.16.AB.AS-62, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.399
(PROCESSO Nº. 2008/52962-8.)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
EMENTA:1- Ato administrativo complexo, o ato concessório de benefício previdenciário (aposentadoria, pensão e reforma) somente se torna ato jurídico perfeito e acabado após o seu exame e registro pelo Tribunal de Contas. Princípio da máxima Efetividade da norma constitucional esculpida no art. 71, III da CRFB/88. Jurisprudência pacífica e consolidada do Excelso Superior Tribunal Federal – STF;
2- Efeito Ex nunc e aplicabilidade imediata, os mandamentos contidos nas Súmulas Vinculantes n°s 15 e 16 do STF devem ser observados no exame técnico deste Tribunal, a partir de 01.07.2009 com incidência imediata sobre todos os processos ainda não registrados pelo TCE, independentemente da data do ato concessório do benefício;
3- Parcela de Abono destinado para o alcance do patamar do salário mínimo (CRFB/88, art. 7°, IV c/c 39, § 3°), sua incidência sempre dependerá do teor do Decreto Governamental, e atualmente (Decreto n° 1.523, de 19.02.2009) possui como vetor exclusivo o conjunto remuneratório do servidor público, se tal está abaixo ou acima do patamar mínimo civilizatório em tela;
4- Registro deferido.
A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm° Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar n° 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº. 0981, de 20.03.2008, que trata da aposentadoria de FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Ref. A.16.AB.AS-62, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.400
(PROCESSOS Nº.S 2008/53560-9; 2009/50304-0)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
EMENTA: Aposentadorias. Registros deferidos.
A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria relativos aos processos abaixo identificados:
Processo nº. 2008/53560-9 – MARIA ADALGISA PRESTES DOS SANTOS, no cargo de Professor, GEP-M-AD-1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1469, de 02.05.2008;
Processo nº. 2009/50304-0 – JOSÉ MARIA CANELA DA SILVA, no cargo de Professor, GEP-M-AD-4-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1781, de 01.08.2008;
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.401
(PROCESSO Nº. 2009/50734-7)

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
EMENTA: Aposentadoria. Correção do ato. Registro deferido. Concessão de prazo. Sob pena de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm°. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar n° 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP n°. 2999, de 01/10/2008, que trata da aposentadoria de VERA LÚCIA DE BRITO FELIPE, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-1-401, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de trinta (30) dias, proceda à correção do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte, sob pena de multa ao responsável em caso de não cumprimento desta decisão.
Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de dezembro de 2010.

ACÓRDÃO Nº. 48.402
(PROCESSO Nº. 2009/51625-7)

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
EMENTA: Aposentadoria. Registro deferido.